



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais
(12633) nº 0600242-76.2024.6.21.0000

Requerente: VOLMIR MANOEL DOS SANTOS

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

PARECER

REQUERIMENTO. REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES DE 2018. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARIDADES SANADAS. PARECER PELO DEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais de VOLMIR MANOEL DOS SANTOS, candidato a deputado federal, apresentado na forma da Resolução TSE nº 23.607/19, referente ao pleito de 2018.

A prestação de contas do requerente foi julgada como não prestada nos autos de nº 0603658-62.2018.6.21.0000, transitando em julgado em 28/10/2019.

Com a juntada de documentação pelo requerente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal para análise técnica. (ID 45661733).

Após a análise da documentação, a Secretaria de Auditoria Interna recomendou a regularização das contas do candidato. (ID 45661916)

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Da análise da informação acostada aos autos pela Unidade Técnica (ID 45661916), verifica-se que todas as irregularidades das contas do candidato foram sanadas.

Destarte, deve ser deferido o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento do pedido de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais**.

Porto Alegre, 24 de julho de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral